



## **PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

Juliana Aparecida Alves Subirá - UFPR

Agência Financiadora: CAPES

**Resumo:** O presente artigo é resultado da investigação do plano de carreira do magistério público na região metropolitana de Curitiba, incluindo a capital. O período de análise é do ano de 1988, ano da Constituição Federal, até 2010. O objetivo foi o cotejamento das políticas educacionais nacionais, pertinentes ao Plano de Carreira do Magistério, na esfera dos municípios da região metropolitana de Curitiba. O método de investigação utilizado foi a análise documental das legislações nacionais e municipais pertinentes ao Plano de Carreira do Magistério Público. Ao estudar os resultados obtidos, constatou-se semelhanças, diferenças e especificidades do mecanismo legal que regem o magistério público municipal. Ainda que dois dos doze municípios analisados não apresentem o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de forma isolada do Estatuto do Servidor Público, todos compreendem as diretrizes que devem regular o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação na região metropolitana.

**Palavras-chave:** Plano de Carreira e Remuneração, Magistério Público, Curitiba e Região Metropolitana.

Este artigo pretende expor a análise da configuração do Plano de Carreira do Magistério Público no Ensino Fundamental, no Primeiro Anel da Região Metropolitana de Curitiba (PARMC). Numa mancha de ocupação contínua, os municípios escolhidos para a investigação formam, com Curitiba, o aglomerado metropolitano. Curitiba é denominada de pólo metropolitano, com concentração de 57,3% da população da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), e o PARMC é formado pelos municípios limítrofe ao pólo, com concentração de 35,1% da população da RMC (IBGE, 2010). Os municípios que fazem parte do PARMC são: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José dos Pinhais (IPARDES, 2004). Ao trabalhar com o PARMC nas análises, incluímos o município de Curitiba, sendo assim, ao ler PARMC deve-se compreender Curitiba e os onze municípios limítrofes a capital.

O Plano de Carreira do Magistério Público é uma das formas que a Constituição Federal aborda a garantia na valorização dos profissionais do ensino (BRASIL, 1988), sendo reforçada essa perspectiva de valorização e plano de carreira através da Lei de Diretrizes e

Bases (LDB) e das Leis que regulamentaram o FUNDEF e FUNDEB (BRASIL, 1996a, 1996b, 2007).

As diretrizes para o Plano de Carreira do Magistério Público foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) / Câmara de Educação Básica (CEB), por meio da Resolução nº 3 de 1997, quase um ano após a Lei do FUNDEF. A lei do FUNDEF regulamentava que os Estados e Municípios deveriam dispor, segundo as diretrizes do CNE, de Novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, no período de seis meses da vigência da lei, de forma a assegurar a remuneração condigna dos profissionais do ensino fundamental público, o estímulo do trabalho em sala de aula e a melhoria do ensino. Estipulou ainda o prazo de cinco anos de adequação dos professores leigos a obtenção da habilitação necessária.

Segundo a Resolução do CNE/CEB nº3/1997, o Plano de Carreira do Magistério Público deveria basicamente contemplar:

- a) Forma de ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- b) Período probatório de dois anos;
- c) Qualificação mínima exigida de ensino médio completo, na modalidade normal, aos professores de séries iniciais;
- d) Jornada de trabalho de até 40 horas semanais, sendo de 20% a 25% destinado a hora atividade;
- e) Remuneração dos professores de acordo com os níveis de titulação;
- f) Incentivos à progressão por qualificação do trabalho docente: dedicação exclusiva, avaliação do desempenho no trabalho; qualificação em instituições credenciadas, tempo de serviço na função docente; e avaliações periódicas.

Essas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº3/1997 deveriam estar contidas no Plano de Carreira do Magistério que os entes federados elaborariam conforme suas responsabilizações com as redes de ensino. No estado do Paraná, a municipalização do ensino é parte resultante de uma história antiga de iniciativas voltadas para a municipalização através de várias modalidades de parcerias entre o governo estadual e prefeituras, na tentativa do desenho de um sistema de colaboração e responsabilidades compartilhadas, que vieram a ser

empregadas a partir de 1991, (SANTOS, 2001). Portanto, no período dessa investigação, o ensino fundamental, principalmente no que diz respeito às séries iniciais, é de responsabilidade dos municípios.

Dez anos após a Resolução nº3/1997, a lei que regulamentou o FUNDEB reforçou o já estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelo FUNDEF, ao colocar que os Estados e Municípios deveriam implantar Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de forma a assegurar a remuneração condigna, a integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola, e a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, assim como o estímulo à formação continuada.

No ano de 2008, com a implantação da lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) foi determinado que os entes federados deveriam elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, em sujeição a LDB/1996 e ao piso salarial estabelecido.

Frente a essa determinação, no ano de 2009, o CNE/CEB revogou a Resolução nº3 de 1997 e instituiu a Resolução nº2/2009, fixando diretrizes nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do magistério da Educação Básica Pública. Essa resolução trabalhou mais detalhadamente os itens já anteriormente dispostos na Resolução nº3/1997, e acrescentou o dever do cumprimento a todos os entes federados do piso salarial estabelecido em lei federal.

As políticas educacionais de âmbito nacional estabeleciam regulamentações aos municípios, conforme a breve exposição dessas leis até aqui. A seguir, veremos como se configurou essas políticas no âmbito municipal no PARMC.

O quadro 1 demonstra a configuração dos mecanismos legais pertinente ao magistério público, nos respectivos municípios do PARMC, desde o período da Constituição Federal de 1988 até o ano de 2010, obtidos nas legislações municipais disponíveis nas prefeituras.

MUNICÍPIO	ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO	ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
Almirante Tamandaré	1997	1993	2001 2006
Araucária	1986		2008

Campina Grande do Sul	1991	1986	1998 2008
Campo Largo	1991	1986	2002 2008
Campo Magro	1997		2001 2009
Colombo	2003		1998 2005
Curitiba	1991	1985	2001
Fazenda Rio Grande	1994		1998 2001 2005
Pinhais	1993		1998 2009
Piraquara		1988	1998 2004 2008
Quatro Barras	2001	1986	1998
São José dos Pinhais	2004		1998

QUADRO 1 – CONFIGURAÇÃO DE MECANISMOS LEGAIS QUE REGEM O MAGISTÉRIO PÚBLICO NO PARMC  
 FONTE: ALMIRANTE TAMANDARÉ (1993, 1997, 2001, 2006); ARAUCÁRIA (1986, 2008); CAMPINA GRANDE DO SUL (1986, 1991, 1998, 2008); CAMPO LARGO (1986, 1991, 2002, 2008); CAMPO MAGRO (1997, 2001, 2009); COLOMBO (1998, 2003, 2005); CURITIBA (1985, 1991, 2001); FAZENDA RIO GRANDE (1994, 1998, 2001, 2005); PINHAIS (1993, 1998, 2009); PIRAQUARA (1988, 1998, 2004, 2008); QUATRO BARRAS (1986, 1998, 2001); SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (1998, 2004). Elaborado pela autora.

Dos doze municípios do PARMC, quatro deles foram fundados após o ano da Constituição Federal de 1988, são eles: Campo Magro (1995), Fazenda Rio Grande (1990), Pinhais (1992) e Piraquara (1992).

Os municípios gozaram de sua autonomia como ente federado ao realizarem suas adequações às regulamentações das legislações destacadas no contexto do Plano de Carreira do Magistério Público. Cada município do PARMC tem sua particularidade.

O município de Almirante Tamandaré instituiu, no ano de 1983, o Estatuto do Magistério, que regulamentou o magistério público até o ano de 1997, quando o Estatuto dos Servidores Públicos restabeleceu o quadro único de pessoal a todos os servidores públicos, incluindo os professores. Com quatros anos a mais do prazo estabelecido pela lei do FUNDEF, no ano de 2001, o município elaborou o Plano de Carreira do Magistério Público de Almirante Tamandaré, e em 2008, instituiu outro Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com mais precisão nos termos da lei. Os municípios de Campina Grande do Sul, Campo Largo e Curitiba, se assemelham a esse movimento que Almirante Tamandaré efetua

nos mecanismos legais, o qual parte do Estatuto do Magistério para o Estatuto do Servidor Público, e depois, para a elaboração do Plano de Carreira, com posterior reelaboração deste último. O que, segundo ABREU (2008), representa um retrocesso na luta pela valorização do trabalho docente no magistério público, pois o regresso dos profissionais do magistério público quanto ao quadro único do servidor público dilui as especificidades que envolvem a complexidade do magistério.

Araucária teve o magistério público regido pelo Estatuto do Servidor Público até o ano de 2008, ano em que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, em cumprimento a lei do FUNDEB, que estabelecia o dever dos entes federados na implantação dos Planos de Carreira e Remuneração. Semelhante movimento ocorreu com os municípios de Campo Magro, Fazenda Rio Grande, e Pinhais, que no regimento do magistério público partiram do Estatuto do Servidor Público diretamente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, porém em anos distintos dessa transição.

O município de Piraquara parte do Estatuto do Magistério, instituído em 1988, ano da Constituição Federal, ao Plano de Carreira do Magistério Público, em 1998. Seu Plano de Carreira foi reelaborado mais duas outras vezes, a primeira no ano de 2004, e a segunda em 2008.

Outro movimento diferenciado entre os municípios do PARMC foi localizado em Quatro Barras, que do Estatuto do Magistério, instituído em 1985, migrou para o Plano de Carreira do Magistério Público, no ano de 1998, e posteriormente, ao Estatuto do Servidor Público, instituído em 2001. Em semelhança, o município de São José dos Pinhais parte do Plano de Carreira do Magistério Público, em 1998, ao Estatuto do Servidor Público, instituído em 2004. Estes dois municípios são os únicos no PARMC que tem o magistério público municipal regido pelo Estatuto do Servidor Público e não pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Os municípios do PARMC que implantaram Plano de Carreira do Magistério Público no período do FUNDEF, em consonância ao prazo de implantação estabelecido pela lei, foram Colombo, Fazenda Rio Grande, Piraquara e São José dos Pinhais. Ainda no período do FUNDEF, porém fora do prazo determinado da implantação, outros municípios do PARMC implantaram seus Planos de Carreira do Magistério Público, tais como, no ano de 2001, os

municípios de Almirante Tamandaré, Campo Magro e Curitiba, e em 2002, o município de Campo Largo.

No período do FUNDEB, os municípios que realizaram suas adequações e/ou implantações, pertinentes ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação foram Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Magro, Pinhais e Piraquara.

Essas configurações diversificadas nos municípios, ainda que reflitam a heterogeneidade da configuração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público no PARMC, tece semelhanças já sinalizadas pelas diretrizes estabelecidas com as Resoluções do CNE/CEB nº3/1997 e nº2/2009, como a forma de ingresso na carreira do magistério público; o período de estágio probatório; o tempo da jornada de trabalho; e a remuneração em tabela salarial, com incentivo a progressões por qualificação, tempo de serviço na função docente e avaliações de desempenho. O quadro 2 demonstra, além das semelhanças destacadas, as particularidades, de forma sintética, dos mecanismos legais que regem o magistério público municipal.

Município	Mecanismo legal que legisla a tabela salarial atual dos professores	Forma de Ingresso	Formação mínima exigida	Jornada de Trabalho	Período Estágio Probatório	Estrutura Tabela Salarial	Formas de Progresso	Vantagens Pecuniárias
Amirante Tamandaré			Superior com Licenciatura Plena (2006)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade (40h)		3 Níveis 30 Referências	Vertical - habilitação; Horizontal - avaliação desempenho (2% anual)	Gratificação por exercício da função de direção, supervisão, docência em turmas de educação especial e professor responsável por escolas rurais; Adicional por tempo de serviço (anual), incentivo ao mérito (avaliação desempenho) e do exercício docência na educação especial
Araucária			Superior com Licenciatura Plena (2008)	20 h - 20% hora atividade		5 Níveis 20 Referências	Vertical - habilitação, (triênio); Horizontal - tempo de serviço (biênio) e por avaliação desempenho (triênio); Certificação - 5% cd 360 cred cd triênio extraordinário	Gratificação por exercício da função de direção, auxiliar de unidade de ensino da rede municipal, atividade natureza especial, atividade com portador de necessidades especiais, prestação de serviço em período integral e dedicação exclusiva, participação comissão e rendimento de trabalhos relevante, técnico ou científico; Adicional por tempo de serviço (5% a cada quinquênio), serviço extraordinário
Campina Grande do Sul			Superior com Licenciatura Plena (2008)	20 h - 20% hora atividade (40h)		4 Classes 16 Referências	Vertical - habilitação ; Diagonal - merecimento (biênio)	Gratificação por exercício na função de direção, licença prêmio e 0,5% ao dia de regência classe
Campo Largo			Superior com Licenciatura Plena (2008)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade		4 Níveis 45 Classes	Vertical - escolaridade ; Horizontal - avaliação desempenho e cursos (biênio)	Gratificação por exercício na função de direção, pedagogia, difícil provimento, docência em educação especial e por titulação em doutorado;
Campo Magro	Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério		Superior com Licenciatura Plena (2009)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade (40 h)		3 níveis 12 classes	Vertical - titulação; Horizontal - avaliação desempenho	Gratificação por exercício na função de direção, coordenação pedagógica e docência na modalidade de educação especial; Adicional por tempo de trabalho
Colombo		Concurso público de provas e títulos	Superior com Licenciatura Plena (2005)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade (40 h)	03 anos	3 Classes 15 Referências	Vertical - habilitação ; Horizontal - avaliação desempenho (anual), tempo de serviço, entre outros critérios	Gratificação por exercício na função de supervisão, coordenação, e por docência em educação especial; Adicional por tempo de serviço (quinquênio) e por incentivo ao mérito;
Curitiba			Superior com Licenciatura Plena (2001)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade		4 Níveis 9 Referências	Vertical - procedimento seletivo específico (até 2005 por provas de conhecimentos, em 2005 por tempo de serviço, titulação na pós e publicação de textos científicos, a partir de 2007 por titulação); Horizontal - curso aperfeiçoamento, capacitação profissional, publicações, participação em comissões designados pelo prefeito, participação nos conselhos escolar e associação de pais e professores	Gratificação por exercício na função de suporte técnico pedagógico, direção em escolas de educação especial, docência em classes especiais, exercício em sala de recursos e em centros municipais de atendimento especializado
Fazenda Rio Grande			Magistério - nível médio (2005)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade (40 h)		3 níveis 10 classes	Vertical - habilitação Horizontal - avaliação desempenho (triênio)	Gratificação por exercício na função de direção, coordenação e na docência com alunos especiais
Pinhais			Superior com Licenciatura Plena (2009)	20 h - 20% hora atividade		6 Classes 32 Níveis	Vertical - habilitação; Horizontal - avaliação de critérios (triênio) como o tempo de serviço, desempenho profissional, incluindo produções acadêmicas e titulações e avaliação de conhecimento e desempenho	Gratificação por exercício na função de direção; Adicional por tempo de serviço
Piraquara			Magistério - Nível Médio (2008)	20h - 16 h/aula e 4 h/atividade (40 h)		4 Níveis 12 Classes 35 Subclasses	Vertical - habilitação; Horizontal - avaliação desempenho e participação em programas de desenvolvimento de carreira	Gratificação por tempo de serviço (5% cada quinquênio) e por exercício na função de direção, vice e coordenação pedagógica
Quatro Barras	Estatuto do Servidor Público e/ou Plano de Cargos, Remuneração do Servidor Público		Magistério - Nível Médio (2001)	20 h - 20% hora atividade (40h)		5 Classes 10 Níveis	Promoção - classe - horizontal - titulação; Progressão - nível - vertical - avaliação desempenho	Gratificação por tempo de serviço e por exercício na função de direção, orientação educacional, supervisão escolar e regência em classe
São José dos Pinhais			Superior com Licenciatura Plena (2004)	20 h - 20% hora atividade		120 Níveis	Progressão simples (biênio) - avaliação desempenho 2 vezes ao ano (mérito), elevação de um nível; Progressão qualificada - titulação, elevação de dois ou mais níveis	Gratificação por função de direção, direção auxiliar de unidades de ensino, por participação em comissões e natalina; Adicional por tempo de serviço, serviço noturno, serviço extraordinário

QUADRO 2 – COMPARATIVO DOS MECANISMOS LEGAIS QUE REGEM O MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ENSINO FUNDAMENTAL NO PARM

FONTE: ALMIRANTE TAMANDARÉ (2006); ARAUCÁRIA (2008); CAMPINA GRANDE DO SUL (2008); CAMPO LARGO (2008); CAMPO MAGRO (2009); COLOMBO (2005); CURITIBA (2001); FAZENDA RIO GRANDE (2005); PINHAIS (2009); PIRAQUARA (2008); QUATRO BARRAS (2001); SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (2004).  
Elaborado pela autora

Dentre as semelhanças no mecanismo legal que rege o magistério público nos municípios do PARMC, destacamos as categorias que compõe o quadro 2, sua primeira linha horizontal, cujos itens estão presentes em todos os mecanismos legais nos doze municípios do PARMC. Já nas especificações de cada categoria, algumas se assemelham identicamente, como a forma de ingresso exclusiva por concurso público de provas e títulos; a jornada de trabalho de 20 horas semanais; o período probatório de três anos<sup>1</sup>; as progressões por habilitação/titulação e avaliação de desempenho; e dentre as gratificações, por efetivo exercício na função de direção e tempo de serviço; outras se aproximam como é o caso do mecanismo legal que rege o magistério e da formação mínima exigida para ingresso na carreira; e existe especificação totalmente distinta, como a estrutura da tabela salarial.

Como já exposto, dois municípios do doze do PARMC possuem o magistério público regido pelo Estatuto do Servidor Público, são estes: Quatro Barras e São José dos Pinhais, que embora não tenham em específico o Plano de Carreira do Magistério Público, compreende, dentro de seu Estatuto dos Servidores Públicos, as especificações pertinentes ao magistério público, e cumpre os requisitos das leis e resoluções nacionais pertinentes ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Três municípios do PARMC, Fazenda Rio Grande, Piraquara e Quatro Barras, ainda aceitam em seu Plano de Carreira, o ingresso do profissional da educação na carreira do magistério público<sup>2</sup> com a formação mínima de magistério no nível médio.

Em nenhum dos doze municípios do PARMC a tabela salarial apresenta a mesma estrutura. Ainda que apresentem em sua configuração termos semelhantes, não tem a mesma quantidade dos itens. Como por exemplo, os municípios de Almirante Tamandaré, Araucária e Curitiba, apresentam em sua estrutura de tabela salarial níveis e referências, porém o município de Almirante Tamandaré apresenta 3 níveis e 30 referências, Araucária 5 níveis e 20 referências, já Curitiba 4 níveis e 9 referências. O único município que tem somente um item em sua estrutura é São José dos Pinhais, que apresenta 120 níveis. Cabe destacar que, embora o município de São José dos Pinhais tenha somente níveis, isso não impacta

---

<sup>1</sup> A Resolução nº3/1997 estabelecia o período de estágio probatório de dois anos, porém o Regime do Estatuto do Servidor Público, reelaborado em diferentes anos nos municípios do PARMC, estabelece que o período de estágio probatório do servidor público deve ser de três anos. Os municípios adequaram nos seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério ao período de estágio probatório estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público

<sup>2</sup> Professores para as séries iniciais do ensino fundamental.

negativamente sobre as progressões no magistério, inclusive tem uma das melhores remunerações do PARMC.

A lei do PSPN estabeleceu que os entes federados deveriam adequar seus Planos de Carreira do Magistério de forma a cumprir o piso salarial estabelecido em lei federal, pela lei nº11.738/2008, cujo valor, em 2008, era de R\$ 950,00, e o mesmo valor foi reproduzido como piso em 2009. No ano de 2010, o valor do piso era de R\$1024,67. O piso correspondia à jornada de trabalho de 40 horas semanais aos profissionais com nível médio. Outras jornadas de trabalho com tempo inferior, como o caso de 20 horas semanais deveria-se aplicar a proporcionalidade entre valor e hora (BRASIL, 2008). Como se segue, a tabela 1 demonstra o valor da remuneração inicial dos professores no PARMC, com a jornada de trabalho de 20 horas semanais e formação em magistério no nível médio.

TABELA 1 – REMUNERAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO PARMC, COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO NO NÍVEL MÉDIO – EM VALORES NOMINAIS

Município do PARMC	2008	2009	2010
Almirante Tamandaré	427,13	478,39	512,36
Araucária	919,69	975,79	1.044,09
Campina Grande do Sul	613,9	613,9	640,36
Campo Largo	532,86	559,5	598,67
Campo Magro	500,02	566,42	566,42
Colombo	564,14	597,98	639,84
Curitiba	644,72	707,93	743,32
Fazenda Rio Grande	487,23	559,69	614,61
Pinhais	814,33	863,19	906,35
Piraquara	510	510	604,55
Quatro Barras	608,47	651,06	679,12
São José dos Pinhais	*	*	874,51
PSPN - 20 horas semanais	475	475	512,34

\*Ausência de informação pela prefeitura e legislações

FONTE: ALMIRANTE TAMANDARÉ (2008, 2009, 2010); ARAUCÁRIA (2008, 2009, 2010); CAMPINA GRANDE DO SUL (2008, 2009, 2010); CAMPO LARGO (2008, 2009, 2010); CAMPO MAGRO (2008, 2009, 2010); COLOMBO (2008, 2009, 2010); SISMMAC (2008, 2009, 2010); FAZENDA RIO GRANDE (2008, 2009, 2010); PINHAIS (2008, 2009, 2010); PIRAQUARA (2008, 2009, 2010); QUATRO BARRAS (2008, 2009, 2010); SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (2010). Elaborado pela autora.

O piso salarial dos professores já era praticado por onze municípios do PARMC no ano de implantação da lei do PSPN. E somente o município de Almirante Tamandaré

praticava a remuneração inicial dos professores abaixo do piso, mas havia adequado sua remuneração inicial, já no ano de 2009, por meio de reajuste das tabelas salariais.

O objetivo deste trabalho foi analisar a configuração do Plano de Carreira do Magistério Público nos municípios do PARMC, em específico do ensino fundamental, cotejando as políticas nacionais às políticas educacionais municipais.

Os doze municípios analisados implantaram os Planos de Carreira do Magistério Público em distintos momentos, alguns no prazo que o FUNDEF regulamentava esta especificação e outros no transcorrer dos anos. Até 31 de dezembro de 2009, todos os municípios do PARMC adequaram seus planos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº2/2009, e também em conformidade com a lei do PSPN. Em termos de valorização dos profissionais da educação, os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério Público representam parte do avanço pela profissionalização dos professores como classe trabalhadora.

## REFERÊNCIAS

ABREU, D. C. de. **Carreira e perfil do profissional do magistério na rede municipal de ensino de Curitiba**: história e impacto da política brasileira de valorização do magistério. 169 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

ALMIRANTE TAMANDARÉ. Lei Municipal Ordinária de nº 217 de 1993. Cria o Estatuto do Magistério do Município de Almirante Tamandaré. [S.I.], [1993?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 569 de 1997. Dispõe sobre a reformulação do quadro de pessoal do executivo municipal de Almirante Tamandaré, e dá outras providências. [S.I.], [1997]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 abr.2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 851 de 2001. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. [S.I.], [2001?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 6 de 2006 de Almirante Tamandaré. Dispõe sobre o Estatuto e sobre o Plano de Cargos e Salários do Profissional da Educação do Município de Almirante Tamandaré e revoga a lei n.º 851/2001. [S.I.], [2006?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 25 abr. 2011.

ARAUCÁRIA. Lei Municipal Ordinária n° 673 de 1986. Disciplina o provimento de pessoal nos Quadros do Magistério Público Municipal em regime estatutário e toma outras providências. [S.L.], [1986?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 03 mai.2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 1835 de 2008. Institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério de Araucária, conforme específica. [S.L.], [2008?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art206viii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art206viii)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, §7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências (Lei do FUNDEF). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n° 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências (Lei do FUNDEB). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em 22 ago. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Lei do PSPN). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/111738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111738.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2010.

CAMARGO, R. B.; JACOMINI, M. A. **Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais**. Versão Preliminar. São Paulo, fev. 2010, 24 p.

CAMPINA GRANDE DO SUL. Lei Municipal Ordinária n° 27 de 1986. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campina Grande do Sul. *[S.L.]*, [1986?]. Disponível em: <<http://www.pmcgs.pr.gov.br/portal/>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 26 de 1991. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, das Autarquias e das Fundações Municipais, e seu regime único. *[S.L.]*, [1991?]. Disponível em: <<http://www.pmcgs.pr.gov.br/portal/>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n°17 de 1998. Dispõe a respeito do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, adaptado aos termos da Lei n° 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB n° 10 de 03 de setembro de 1997 e da Resolução n° 03, de 08 de outubro de 1997 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Lei 26/91 de 02 de dezembro de 1991 do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em: <<http://www.pmcgs.pr.gov.br/portal/>>. Acesso em: 13 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n°2 de 2008. Altera a lei n° 17, de 30 de junho de 1998, que dispõe a respeito do plano de carreira e remuneração do magistério municipal de campina grande do sul, e dá outras providências. *[S.L.]*, [2008?]. Disponível em: <<http://www.pmcgs.pr.gov.br/portal/>>. Acesso em: 13 jul.2011.

CAMPO LARGO. Lei Municipal Ordinária n° 686 de 1986. Aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campo Largo. *[S.L.]*, [1986?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 941 de 1991. Institui o regime jurídico único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo. *[S.L.]*, [1991?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 1647 de 2002. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Campo Largo, estado do Paraná. *[S.L.]*, [2002?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 1647 de 2008. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Campo Largo, estado do Paraná. *[S.L.]*, [2008?a]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

CAMPO MAGRO. Lei Municipal Ordinária n° 4 de 1997. Institui o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Campo Magro. **Diário Oficial do Município**, Campo Magro, PR, 10 fev. 1997a.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 178 de 2001. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Campo Magro, Estado do Paraná. *[S.L.]*, Campo Magro, PR, [2001?].

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 540 de 2009. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Profissional da Educação do Município de Campo Magro e revoga as Leis n° 178/2001, 438/2005, 351/2005, 416/2006 e 478/2007. **Diário Oficial do Município**, Campo Magro, PR, 03 set. 2009.

COLOMBO. Lei Municipal Ordinária n° 723 de 1998. Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Colombo. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em: <<http://www.colombo.pr.gov.br>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 885 de 2004. Altera disposições da Lei Municipal 723/98 (Carreira do Magistério). *[S.L.]*, [2004?]. Disponível em: <<http://www.colombo.pr.gov.br>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 938 de 2005. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e revoga a Lei 723/98. *[S.L.]*, [2005?a]. Disponível em: <<http://www.colombo.pr.gov.br>>. Acesso em: 25 jul. 2011.

CURITIBA. Lei Municipal Ordinária n° 6761 de 1985. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal. *[S.L.]*, [1985?a]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 7670 de 1991. Institui o Plano de Carreiras da Administração Municipal. *[S.L.]*, [1991?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 10190 de 2001. Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterando as leis n° 8580/94, 6761/85 e 8579/94. *[S.L.]*, [2001?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

FAZENDA RIO GRANDE. Lei Municipal Ordinária n° 72 de 2001. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e dá outras providências. *[S.L.]*, [2001?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 26 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 165 de 1998. Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 26 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária n° 279 de 2005. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do

Paraná e dá outras providências. *[S.L.]*, [2005?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 26 mai. 2011.

**IBGE. Dados do Censo 2010 publicados no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010.**  
Brasília: IBGE, 2010. Disponível em:  
<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados\\_dou/PR2010.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_dou/PR2010.pdf)>  
. Acesso em: 23 out. 2011.

**IPARDES. Dinâmica recente da economia e transformações na configuração espacial da região metropolitana de Curitiba,** Curitiba, n.3, 2004. Disponível em:  
<[http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Dinamica\\_RMC.pdf](http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Dinamica_RMC.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2010.

OLIVEIRA, D. A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação e sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, dezembro 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n89/22614.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2011.

**PINHAIS. Lei Municipal Ordinária nº 18 de 1993. Cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhais e dá outras providências. [S.L.]**, [1993?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 30 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 306 de 1998. Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Pinhais e dá outras providências. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 30 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 950 de 2009. Concede revisão geral anual de salário dos servidores municipais. *[S.L.]*, [2009?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 30 abr. 2011.

**PIRAQUARA. Lei Municipal Ordinária nº 108 de 1988. Dispõe sobre o estatuto do magistério de Piraquara – PR. [S.L.]**, [1988?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 08 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 415 de 1998. Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Piraquara – PR. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 08 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 726 de 2004. Institui o Plano de Cargos, Emprego, Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal. *[S.L.]*, [2004?b]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 08 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 947 de 2008. Dá nova redação à lei nº 726/2004, de 24/06/2004 e dá outras providências. *[S.L.]*, [2008?]. Disponível em:  
<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 08 mai. 2011.

**QUATRO BARRAS. Lei Municipal Ordinária nº 11 de 1998. Dispõe a respeito do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, adaptado aos termos da Lei nº 9394/96 de 20 de**

dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB nº 10 de 03 de setembro de 1997 e da Resolução nº 03, de 08 de outubro de 1997 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Lei 27/91 de 18 de dezembro de 1991 do município de Quatro Barras, e dá outras providências. *[S.L.]*, [1998?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 09 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 12 de 2001. Dispõe sobre o sistema de classificação de cargos do poder executivo municipal, fixa números de vagas, níveis de vencimento, consolida legislação pertinente e dá outras providências. *[S.L.]*, [2001?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 09 mai. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 29 de 1986. Dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal de quatro barras. *[S.L.]*, [1986?]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 09 mai. 2011

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Lei Complementar nº 2 de 2004. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal. *[S.L.]*, [2004?a]. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 06 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal Ordinária nº 16 de 1998. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público Municipal. *[S.L.]*, [1998?a]. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br>>. Acesso em: 06 jun. 2011.

SANTOS, J. M. T. P. A municipalização do ensino no estado do Paraná: história, herança e desafios. In: **O financiamento da educação e o FUNDEF no Paraná**. Curitiba: UFPR, 2001, p.9-36